



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N^o 912, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a realização de feiras.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Considera-se como feira, para os efeitos desta lei, qualquer empreendimento de natureza temporária, cujas atividades ensejem a venda direta ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados ou de serviços, a exposição de produtos ou a demonstração de serviços, com ou sem finalidade comercial.

Parágrafo único. Nenhuma feira poderá realizar-se por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias em cada ano.

Art. 2^o A realização de feira será autorizada através de alvará de licença de funcionamento, a requerimento do interessado.

§ 1^o. No requerimento, o interessado fará juntar:

I - cópia de comprovante de inscrição municipal do promotor do evento como prestador de serviços;

II - cópia de contrato de locação ou de cessão, quando o imóvel onde for realizado o evento não for próprio;

III - cópia de documento protocolado no Corpo de Bombeiros, requerendo laudo de vistoria e liberação das instalações do evento;

IV - planta baixa do evento, em que se demonstre o número de módulos ou estandes e sua localização, bem como os espaços gratuitos reservados à instalação de ambulatório médico pela Secretaria Municipal de Saúde e postos da Polícia Militar, Procon Municipal e Conselho Tutelar;

V - plano de segurança a ser desenvolvido durante a realização do evento;

VI - cópia de documento endereçado ao órgão representativo do comércio e/ou da indústria no Município, ofertando o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de módulos ou estandes para exploração pelas empresas sediadas no Município.

§ 2^o Cumpridos os requisitos legais, e comprovado pelo órgão tributário que o interessado encontra-se quitado com as suas obrigações fiscais municipais, o alvará de licença de funcionamento será fornecido no prazo máximo de quinze dias, contados da data do protocolo do requerimento.

§ 3^o No caso do inciso IV, o órgão beneficiado pela cessão gratuita do espaço para instalação de posto, deverá manifestar o seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual decairá do direito ao mesmo.

§ 4^o O documento de que trata o inciso VI deste artigo, deverá ser encaminhado aos órgãos referidos até trinta dias antes da realização do evento.

Art. 3^o Cada um dos locatários ou ocupantes de módulos ou estandes somente poderão exercer as suas atividades mediante a posse do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Comércio ou Serviço Eventual, sendo este específico e exclusivo o respectivo evento, o qual deverá ser requerido individualmente junto a Prefeitura Municipal de Piúma.

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei

Parágrafo único. Por solicitação do órgão fiscal municipal, o promotor do evento deverá informar por escrito, no prazo de sete dias, a relação dos locatários ou ocupantes dos módulos ou estandes, assim como a localização dos mesmos.

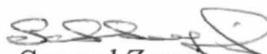
Art. 4º Fica proibida, em qualquer recinto da feira, a comercialização ou distribuição dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e similares;
- II - cigarros e artigos para fumantes;
- III - armas e munições;
- IV - bebidas alcoólicas, exceto cervejas e vinhos, que serão comercializados exclusivamente em áreas reservadas a alimentação;
- V - máquinas de apostas e tipo "caça níquel", bancas de jogos, bem como venda de fichas ou senhas para jogos de azar.

Parágrafo único. Não se compreendem, nos jogos referidos no inciso V deste artigo, as máquinas de fliperama e karaokê.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, em 09 de novembro de 2001; 37ª ano da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MUNICIPAL DA P. M. P.
EM 13 / 11 / 01
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO